

Ata da Audiência Pública - Metas Fiscais 3º Quadrimestre 2018

Ata 01 de 2019. Às 14 (quatorze) horas do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se no município de Boa Vista do Incra, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Contadora do Poder Executivo, responsável pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2018. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública, ora realizada, destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2018, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a demonstração a Sra. Eliane fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas através do uso de projetor multimídia, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 22.750.800,00, sendo R\$ 16.008.598,00 de Receitas Correntes e R\$ 6.742.202,00 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 17.926.242,10 para as Receitas Correntes e R\$ 1.178.878,30 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 19.105.120,40. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores negativos ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 19.105.120,40, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 19.105.885,81, proporcionando um déficit de R\$ 765,41. Os dados do Resultado Primário registraram até o quadrimestre o valor de R\$ -559.724,81, enquanto que a previsão da LDO e de acordo com a programação financeira, apontou um montante de R\$ -3.691.057,00, ou seja, o valor apurado estaria R\$ 3.131.332,19 acima da previsão. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 18.546.161,00 ficaram R\$ -559.724,81 abaixo do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 19.105.885,81. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de R\$ 0,00, estando, portanto, acima da previsão estabelecida na LDO para o exercício, que é no montante de R\$ 945.187,00. Confrontando a Dívida Fiscal Líquida Inicial no valor de R\$ 0,00 com a Dívida Fiscal Líquida registrada no término do quadrimestre, na importância de R\$ 0,00, podemos dizer não houve variação no confronto das dívidas existentes com os recursos disponíveis. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 16,24%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, este representaram 28,60% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 43,18% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 3,41%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e não mais havendo questionamentos a Contadora agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e pelos demais presentes.

Eliane Rogato de Fátima

Elaine de Andrade, Deivê Baker, Jesuís Beckert

Monizete Mongonida, Doris Riedell, Pedro de Jesus, Zucena A. Ribeiro

[Assinatura]